



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

ALTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A, 2-B, 6-A, 6-B, 6-C, 12-A E 12-B A LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os veículos para táxi deverão conter, no mínimo, 04 (quatro) portas, padronizados na cor branca, movidos à gasolina, álcool, gás (GNV) e/ou elétrico, dentro dos critérios estabelecidos pelo Município a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º - Os táxis dotados de quatro (4) portas com capacidade superior a 500kg, com lotação de no máximo até 07 pessoas.

§ 2º - Os atuais veículos que forem de 02 (duas) portas e/ou não foram na cor Branca deverão preencher os requisitos previstos no caput quando atingirem 10 anos de fabricação;

§ 3º - Em caso de substituição do veículo este deverá atender aos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta o art. 2-A a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 2-A - Em toda extensão das duas laterais do veículo deverão ser instaladas faixas horizontais, sendo uma na cor azul e outra na cor verde, contendo, no mínimo as seguintes informações, conforme modelo a ser regulamentado em Decreto Municipal.

§ 1º - O número do registro do permissionário junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na área compreendida entre a porta e o rodado dianteiro;

§ 2º - A inscrição "TÁXI" junto a porta dianteira;

§ 3º - O número do telefone celular, precedida de um símbolo de telefone, junto à porta traseira e rodado traseiro;

§ 4º - As faixas deverão ser dispostas exatamente na linha da maçaneta, imediatamente acima ou imediatamente abaixo desta, de forma a melhor se adaptar ao modelo e design do veículo, e conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

§ 5º - Os atuais veículos Táxi que não possuem esse adesivo deverão realizar a sua instalação até 31 de março de 2024, sob pena de cancelamento da permissão;

§ 6º - Os novos veículos só terão a licença ou renovação da licença já emitida caso cumpram os requisitos previstos neste artigo.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º - Acrescenta o art. 2-B a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 2-B – É obrigatória a afixação, de forma permanente, no teto do veículo, dispositivo luminoso de identificação dos automóveis de aluguel (Táxi), que deverá ser ligado junto ao sistema elétrico do veículo, contendo a palavra "Táxi".

§ 1º - Os veículos que já possuírem licença concedida pelo Município terão o prazo até 31 de março de 2024 para instalação da referida placa prevista no caput.

§ 2º - Aos novos veículos que vier a ser emitida licença ou renovação de licença de funcionamento após a publicação desta Lei deverão preencher os requisitos do caput no ato da concessão da licença.

§ 3º - O modelo e tamanho do dispositivo luminoso a ser fixado no teto do veículo será definido em Decreto Municipal.

Art. 4º - Acrescento os artigos 6-A, 6-B e 6-C a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 6-A: Os permissionários poderão requerer, por até 90(noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo;
- II - acidente grave ou perda total do veículo;
- III - substituição de veículo;
- IV - Motivos particulares;

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.

§ 2º - O disposto no inciso II e III deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§ 3º - O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser comprovado através de documentação que dependerá de aval da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 6-B: Os veículos deverão se apresentar em ótimas condições de conservação e conforto, de forma que:

- I - A estrutura do veículo, seus revestimentos em geral e estofamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento;
- II - A surdina e o silenciador estejam em perfeito estado de funcionamento;
- III - Inexistam elementos ruidosos no painel, nos bancos e na estrutura em geral;
- IV - A suspensão do veículo deverá estar de acordo com a legislação de trânsito vigente, devendo estar em perfeito estado de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 6-C: Os veículos deverão se apresentar em ótimas condições de segurança, observando as regras previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - Acrescento o art. 12-A e 12-B a Lei Municipal nº 015, de 02 de março de 1993, nos seguintes termos:

Art. 12-A: É facultado ao permissionário a colocação, nos veículos, de cabine de proteção contra assaltos, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 12-B: É facultado aos permissionários a colocação, em seus veículos, na área total do vidro traseiro, de propaganda previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, e respeitada a legislação em vigor.

§ 1.º O material publicitário deverá ser adesivo vinil perfurado.

§ 2º - É proibida a propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como a de pessoas físicas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e autorizada a regulamentação da presente Lei mediante Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 029/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A, 2-B, 6-A, 6-B, 6-C, 12-A E 12-B A LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal que regulamenta a exploração do serviço de taxi no Município foi editada em 1993. Portanto, de lá para cá muito mudou e faz-se necessário adequar a nossa legislação a nova realidade.

E, para tanto, o Executivo Municipal se reuniu com os atuais taxistas do Município a fim de deliberarem sobre novos padrões a serem adotados pelos veículos que explorarão o serviço de taxi.

Entre as adequações entendeu-se que será necessário padronizar as cores dos veículos, instalar placas luminosas indicando que são taxi, garantindo, assim, maior segurança e fiscalização dos veículos que prestam serviço público de transporte público, identificar com faixas laterais com a descrição que são taxi, o número do telefone e a localidade ao qual estão cadastrados. Igualmente, decidiu-se que os veículos dispor de 4 portas como forma de facilitar o acesso ao veículo e segurança dos passageiros.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para Vossa análise e requeremos desde já a sua pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos ~~Dezoito~~ dias do mês de ~~abril~~ de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.

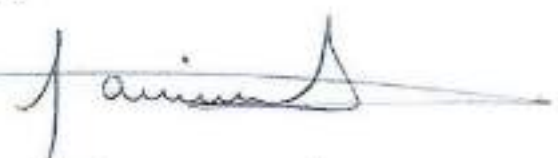


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ATA

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, reuniram-se o senhor Prefeito Robes Schneider, Daniel Geremias Boetcher, Secretário da Fazenda, Daniel Nienow, Assessor Jurídico, Ronaldo Gabriel Gisch, Fiscal Tributário, juntamente com os Taxistas de Alto Feliz, para definição das alterações necessárias na Lei Municipal de Concessão dos Táxis nº 015/1993. Dentre os principais pontos discutidos ficou definido que a cor predominante do veículo será a branca, com adesivagem azul e verde, conforme modelo em anexo aprovado pelos presentes, para identificação; a realização da troca dos veículos com mais de dez anos de uso; instalação do luminoso no teto, de forma fixa; que os veículos novos serão de quatro portas; que o combustível será gasolina/álcool/gás/elétrico e que todos terão o prazo de um ano para as devidas adequações. Os atuais veículos, com menos de dez anos de uso, mas com cor diferente da branca, terão prazo até a próxima troca. A adesivagem será feita em até a próxima concessão do Alvará, em 2024.


 Daniel Nienow
Cabeça de Rua, 1211
Cabeça de Rua, 1211


Daniel G. Boetcher

Ronaldo Gabriel Gisch

ADESIVAGEM TÁXI

Referência material: Adesivo vinil Oracal 049 / 068 / 010

Adesivagem laterais:

- Faixa azul 049 medida 4,00x0,09m, escritas sobre a mesma com descrição (número da inscrição/táxi/ localidade/Alto Feliz/símbolo com número de telefone) fonte *Rubik* em vinil 010 medindo 3,90x0,05m.
- Faixa verde 068 medida 4,00x0,02m.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 032/2023,

ALTO FELIZ, 03 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
26782	Transporte Rodoviário
2678200861.009000	Abertura e Pavimentação Ruas e
	Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (519)
	R\$ 570.000,00

Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 01 Livre

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do recurso livre 001 do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três (dias) do mês de maio de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 032/2023, de abertura de crédito suplementar para pavimentação da Rua Belmiro Somagal (com extensão de 240 metros) e Getúlio Schoultzen (com extensão de 176 metros).

Pedimos a aprovação do projeto por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos três (dias)
do mês de maio de 2023.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 033/2023,

ALTO FELIZ, 03 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 08	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20606	Extensão Rural
2060600761.006000	Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (1559)
	R\$ 103.000,00

Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 01 Livre

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do recurso livre 001 do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três dias do mês de maio de 2023.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 033/2023, de abertura de crédito suplementar valor a ser desembolsado para aquisição um caminhão para Secretaria da Agricultura. No ano de 2022 foi encaminhado projeto ao Ministério da Agricultura com objetivo de sermos contemplados com uma Emenda Parlamentar para aquisição de um caminhão. Todavia, sobreveio retorno do Ministério da Agricultura solicitando atualização dos orçamentos encaminhados à época e inclusão de itens manutenção preventiva e revisões já a serem contratadas quando da aquisição do caminhão. E, essas atualizações causaram alteração do preço, razão pela qual faz-se necessário suplementar no orçamento esse valor a maior orçado, que serão suportados com recursos próprios.

Portanto, embora haja previsão orçamentária para aquisição de um caminhão o valor constante do orçamento não é suficiente em razão da atualização dos valores no ano de 2023.

Pedimos a aprovação do projeto pelos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de maio de 2023.



ROBER SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 034/2023,

ALTO FELIZ, 03 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade:	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
04122		Administração Geral
0412200012.122000		Subsídio Serviços Máquinas Terceirizado
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica (2945)
		R\$ 180.000,00

Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 01 Livre

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do recurso livre 001 do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três dias do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 034/2023, de abertura de crédito suplementar para fim de garantir o pagamento de serviços terceirizados para atendimento de demandas dos produtores rurais no Município, especialmente no que se refere a serviços de hora máquina.

Pedimos a aprovação do projeto pelos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos três dias do mês de maio de 2023.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

ALTO FELIZ, 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A CUSTEAR DESPESAS PARA VIABILIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR E O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Alto Feliz autorizado a custear despesas para viabilizar a execução do objeto previsto no Termo de Cooperação FPE nº 4915/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR e o Município de Alto Feliz, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, visando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Encosta da Palmeira e Sete Colônias, no interior do município.

Art. 2º - Dentre as despesas relacionadas no art. 1º desta Lei, fica o Município de Alto Feliz autorizado a efetuar o pagamento de despesas complementares de alimentação aos servidores vinculados a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, que executarem diretamente os serviços de perfuração dos poços.

Parágrafo Único – As despesas relacionadas neste artigo, serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, para cada um dos servidores, e serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços de alimentação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do mês de maio de 2023.

[assinatura]
ROBES SCHNEIDER,

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 4915/2022

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR e o Município de ALTO FELIZ/RS, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº 22/1500-0030600-5

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, 310, apto 501, em Porto Alegre/RS, e o Município de Alto Feliz, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.926/0001-92, com sede administrativa na Rua Eugênio Kuhn nº 300, representado neste ato por seu Prefeito em exercício Douglas Schacider, inscrito no RG nº 1098018681 e CPF nº 028.084.600/23, residente e domiciliado na Rua Morro Belo nº 580, no município de Alto Feliz/RS, a seguir designado **MUNICÍPIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR e do Município de Alto Feliz/RS, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Compete à SEAPDR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) **Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Esquina das Palmeiras e Linha Sete Colônias, no interior do município,** com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;
- e) Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- f) Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

Subcláusula Única – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- e) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- f) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- g) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- h) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- i) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra a hipótese de insucesso na abertura;
- j) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- k) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;

RMD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

II) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os participantes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula. Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no CADIN/RS até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos participantes quando da divulgação de atividades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2022.

Domingos Antonio Velho Lopes,
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Douglas Schneider,
Prefeito de Alto Feliz, em exercício.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para que o Município de Alto Feliz possa custear despesas para viabilização do termo de cooperação celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR, para execução de ações no âmbito do programa de apoio e desenvolvimento de infraestrutura rural.

O Termo de Cooperação firmado com a SEAPDR visa a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Encosta da Palmeira e Sete Colônias, no interior do município.

Todos sabem da necessidade e importância da perfuração destes poços artesanais, diante da constante falta de água e situações de emergência e calamidade que ocorrem no município, em razão da constante falta e escassez de água.

A cláusula segunda estabelece as atribuições das partes, sendo de competência do Município:

- a) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- b) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- c) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- d) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- e) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- f) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- g) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- h) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- i) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- j) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- k) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.



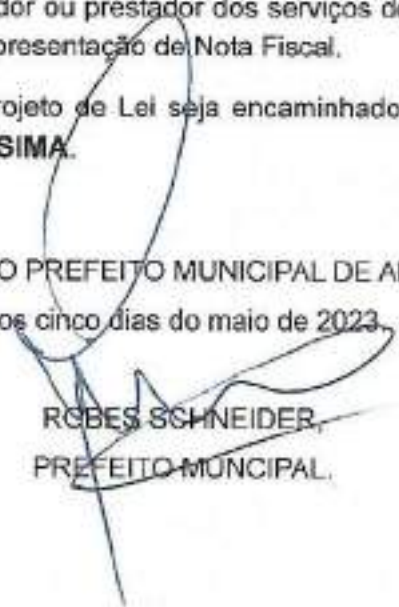
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Além disto, para viabilizar a execução dos serviços, o Município efetuará o pagamento de despesas complementares de alimentação aos servidores vinculados a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, que executarem diretamente os serviços de perfuração dos poços. O valor do custo será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, para cada um dos servidores, e serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços de alimentação, onde os servidores farão a sua alimentação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Solicitamos, assim, que o Projeto de Lei seja encaminhado à ordem do dia, e aprovado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

"ABRE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$
480.000,00"

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS 15%

10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010100 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, PROGRAMAS DE SAÚDE E REFERÊNCIAS
1030101002.010000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.40.41.39.00.00 A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO (4451)
3.3.40.41.39.04.00 TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIO EMANCIPADO PAR (desdobramento 4453)
FONTE 2500 Recursos não Vinculados de Impostos Superávit Valor R\$ 254.000,00

10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010100 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, PROGRAMAS DE SAÚDE E REFERÊNCIAS
1030101002.010000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 2500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos (Despesa 4454)
Valor R\$120.000,00

10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010100 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, PROGRAMAS DE SAÚDE E REFERÊNCIAS
1030101002.130000 AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PRODUTOS ATRAVÉS DE CONSORCIO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (despesa 4456)
FONTE 2500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Valor R\$56.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.02 APLICACAO RECURSOS CONVENIOS/VINCULADO

10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010100 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, PROGRAMAS DE SAÚDE E REFERÊNCIAS
1030101002.111000 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA-PIES
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Valor R\$ 50.000,00
(despesa 4457)
FONTE 2621



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa os recursos de superávit exercício anterior das fontes 1621 – 4011 Pies Investimentos Rede Cuidar Bem no valor de R\$50.000,00 e recursos na Fonte 1500- Recurso Livre 001 R\$ 430.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 05 (cinco dias) do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 036/2023, de abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro para contratação de serviços através de Consórcio Ciscal, bem como convenio e ou contratação de serviços referências, convênios e outros, entre municípios, sendo que todas as despesas servem para atender demandas Secretaria da Saúde para com seus municípios, com recursos de superávit apurado no exercício anterior. Recurso Vinculado Pias e Recurso Livre, sendo que estas ações, se fazem necessárias para suprir demandas hospitalares, de cirurgias eletivas e de exames complementares, todas realizadas na forma da lei, convênios, contratos e licitações. O pedido de aprovação se justifica também devido as demandas que o município precisa atender em que 15% do mínimo de investimento em saúde não é suficiente diante dos investimentos com recursos próprios municipais, para, diminuir filas de espera como de cirurgia de catarata, cirurgias gerais, dentre outras necessidades.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 05 (cinco dias) do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

ALTO FELIZ, 05 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 08 (oito) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
01	PROFESSOR para docência da disciplina Educação Física na Educação Básica.	20 horas semanais	R\$ 2.275,55

§ 1º. A carga horária da contratação será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá obedecer a Lei Municipal nº 833/2010.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento do afastamento da Servidora CLAUDIA HELENA HAHN MELLO em razão de problemas de saúde.

Art. 3º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º As atribuições da função PROFESSOR para docência da disciplina Educação Física na Educação Básica são as mesmas do Professor para essa disciplina prevista na Lei nº 833/2010.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 7º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á de acordo com a lista de aprovados constantes do Edital de Homologação nº 018/2023, do referido concurso público.

Parágrafo único – Na ausência de candidatos aprovados, será realizado Processo Seletivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de maio de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



18/2023

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 85/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: Administração/Jurídico

ASSUNTO: Contratação de professor de Educação Física

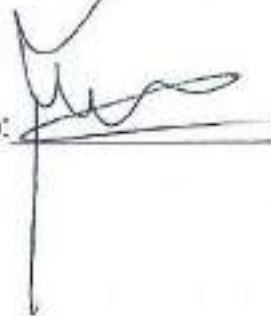
Solicito a contratação de um professor de Educação Física Educação Básica, com carga horária de 20h semanais, para trabalhar na Escola Municipal Padre João Batista Ruland. Justifica-se a contratação emergencial devido a professora Cláudia Helena Hahn Mello encontrar-se afastada por motivos de saúde. Ressalto a importância do contrato ser até o final do ano letivo.

*Diliro o pedido
1º de maio
um professor de
de Alto Feliz
contratar os de
educação
professores
ALTO FELIZ
Física, 1
afastada
04/05/23*

Alto Feliz, 04 de maio de 2023.


Patricia Dalmoro Klagenberg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: 

Data: 04/05/23



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nº. 086/2023 de 04 de maio de 2023, para contratação de um professor de Educação Física. Esta contratação justifica-se para substituir a professora Cláudia Helena Hahn Mello que se encontra afastada por motivos de saúde.

Cabe esclarecer:

Para ocorrer a contratação, sendo que não estava na projeção da Lei do Orçamento Anual 2023, necessitará de suporte orçamentário na natureza de despesa de pessoal e encargos, mesmo que o fato ocorra através da fonte FUNDEB.

Alto Feliz, 05 de maio de 2023.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AUTARQUIA
FEDERAL

PACIENTE

Claudia Helena Hahn Melo

CPF: 667.625.700-97

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, o pedido do(a) interessado(a), que Claudia Helena Hahn Melo, portadora do RG 50407578/2 foi submetida à consulta médica em 04/05/2023. Em decorrência, solicita afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 dias a partir desta data, por apresentar sintomas depressivos e ansiosos residuais. CID 10: F32.2. Em uso de Escitalopram 10mg ao dia.

04 de Maio de 2023

CAMILA RUSCHEL SELBACH CRM-RS: 33011

Psiquiatria (RQE: 26057)

Endereço Comercial: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 111 SALA 1301, MOINHOS DE VENTO,
PORTO ALEGRE - RS

Atestado emitido no dia 04/05/2023 08:38:28 por CAMILA RUSCHEL SELBACH - 33011/RS para Claudia Helena Hahn Melo (CPF: 667.625.700-97 claudiahm2011@hotmail.com).

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/virtual-prescricao/validador/atestado/C882Ntz> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 037/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 037/2023 com urgência.

Justifica a urgência na necessidade imediata de aprovar o presente Projeto considerando a necessidade emergencial da contratação para garantir que seja imediatamente suprida a falta de professor de educação física em razão do afastamento da Servidora em razão de motivos de saúde.

A Servidora CLAUDIA HELENA HAHN MELLO encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de doença, não havendo nos quadros do Município outra professora que possa substituí-la, fazendo-se necessário a imediata contratação emergencial eis que os alunos não estão sendo assistidos por professor de educação física.

Justificamos a contratação até o final do ano letivo, para não ocasionarmos prejuízos aos alunos.

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites administrativos da contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

ALTO FELIZ, 05 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	08	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	20606	Extensão Rural
	2060600761.006000	Equipamento e Material Permanente
	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (4449)
		R\$ 50.000,00

Fonte: 1899- Outros Recursos Vinculados

Detalhamento da Fonte: 1113- Emenda Dep. Carlos Burigo Agricultura

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação do período no exercício (Receita 465).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 038/2023, de abertura de crédito especial.

O recurso a qual se refere a abertura de crédito é oriundo de emenda parlamentar do Deputado Estadual Carlos Burigo, através da Secretaria da Agricultura do Governo do Estado, e servirá para aquisição de implementos para a Secretaria da Agricultura do Município de Alto Feliz.

Pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de maio de 2023.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

ALTO FELIZ, 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 01 (um) profissional para atuar na função de Professor da Educação Básica Anos Iniciais e Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude de que a professora Anelise Regina Boeny, convocada em regime suplementar de 20 horas, ter aceito um contrato na cidade de Feliz.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á de acordo com a lista de aprovados constantes do Edital de Homologação nº 018/2023, do referido concurso público.

Parágrafo único – Na ausência de candidatos aprovados, será realizado Processo Seletivo.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de maio de 2023.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 83/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: Administração/Jurídico

ASSUNTO: Contratação de pessoal

Solicito a contratação de um professor de Educação Básica Anos Iniciais e Educação Infantil, com carga horária de 20h semanais, para trabalhar na Escola Municipal Padre João Batista Ruland. Justifica-se a contratação emergencial devido a professora Anelise Regina Boenny ter aceito um contrato no município de Feliz. A professora é efetiva 20 horas semanais em nosso município e possuía uma convocação em regime suplementar de mais 20h, na qual solicitou redução da carga horária permanecendo somente 20h semanais.

Alto Feliz, 03 de maio de 2023.


Patricia Dalmoro Klagenberg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: 

Data: 04/05/23



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

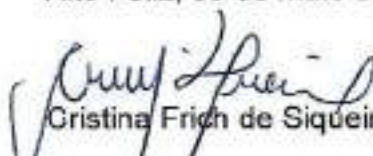
Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nº. 084/2023 de 03 de maio de 2023, para substituir a professora **ANELISE REGINA BOENNY**, sendo que solicitou a redução de carga horária permanecendo efetivamente somente com 20h semanais.

Cabe esclarecer:

Sendo assim, o impacto orçamentário e financeiro é favorável.

Alto Feliz, 05 de maio de 2023.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

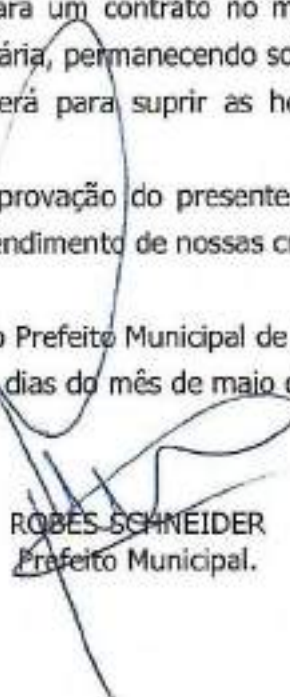
Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 039/2023, com urgência.

A Servidora Anelise Regina Boenny, possuía uma convocação em regime suplementar de 20 horas, mas foi convocada para um contrato no município de Feliz, razão pela qual solicitou a redução de sua carga horária, permanecendo somente 20 horas semanais.

A contratação temporária será para suprir as horas que a servidora exercia em regime suplementar.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
Aos cinco dias do mês de maio de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.